## Resolução CIRAU nº 08/2023, de 23 de março de 2023.

Designa servidores em observância ao princípio da segregação de funções com base na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre licitações e contratos administrativos, no Consórcio Público Intermunicipal da Região do Alto Uruguai.

A Assembleia Geral do Consórcio Público Intermunicipal da Região do Alto Uruguai – CIRAU, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 10 do Estatuto Social do Consórcio, e considerando a entrada em vigor da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, a merecer regulamentação em âmbito municipal, resolve:

**CONSIDERANDO** que a Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, já se encontra em vigor e que sua aplicabilidade deverá estar em plena utilização no Consórcio Público Intermunicipal da Região do Alto Uruguai até o dia 01/04/2023;

**CONSIDERANDO** que a Administração Pública poderá optar por licitar ou contratar diretamente de acordo com a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 ou de acordo com as Leis Federais hoje vigentes, até o decurso do prazo de 02 (dois) anos da publicação da nova Lei de licitações e contratos administrativos;

**CONSIDERANDO** que, desde sua publicação, não é permitido utilizar a Lei nº 14.133/2021 e demais vigentes que tratam de licitações e contratos de forma combinada;

**CONSIDERANDO** o dever da Administração Pública de garantir a transparência dos atos praticados até a efetiva implementação e integração do Portal Nacional das Contratações Públicas com o Sistema de Aquisições utilizado no Consórcio Público Intermunicipal da Região do Alto Uruguai;

**CONSIDERANDO** a necessidade de reconhecimento quanto à responsabilidade atribuída ao agente de contratação, bem como à comissão de contratação e ainda a imprescindibilidade de detalhamento quanto às atribuições destes; e

**CONSIDERANDO** a segregação entre as funções, vedada a designação do mesmo agente público para atuação simultânea naquelas mais suscetíveis a riscos durante o processo de contratação, **RESOLVE** designar servidores em observância ao princípio da

segregação de funções, no âmbito do Consórcio Público Intermunicipal da Região do Alto Uruguai.

- **Art. 1º** Fica designado como agente de contratação o servidor **Ivonir Santolin** para tomar decisões, acompanhar, impulsionar e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento dos processos de contratação direta, nos termos do art. 72 e seguintes da Lei 14.133/2021.
- **Art. 2º** Ficam designados como agentes de contratação os servidores **Ivonir Santolin** e **Lucas Gabardo** para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação.
- **Art. 3º** Fica designado como agente público responsável pela realização do estudo técnico preliminar, pela realização do termo de referência e pela pesquisa de preço, nos termos da Resolução CONTINT nº 01/2023, de 23 de março de 2023, o servidor **a ser nomeado até o dia 31/03/2023**.
- §1º No âmbito do Consórcio, a elaboração do Estudo Técnico Preliminar será opcional nos seguintes casos:
- I Contratação de obras, serviços, compras e locações, cujos valores se enquadrem nos limites dos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, independentemente da forma de contratação;
- II Dispensas de licitação previstas nos incisos VII, VIII, do art. 75, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;
- III Contratação de remanescente nos termos dos §§ 2º a 7º do art. 90 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;
- **IV** Quaisquer alterações contratuais realizadas por meio de Termo Aditivo ou Apostilamento, inclusive acréscimos quantitativos e prorrogações contratuais relativas a serviços contínuos.
- **Art. 4º** Observadas as disposições do Estatuto Social, fica facultada a contratação de novos servidores conforme a necessidade do Consórcio para apoio ao processo licitatório, cabendo a eles, dentre outros:
- I A elaboração da pesquisa de preços segundo a normativa feita por este Consórcio;
- II A elaboração do estudo técnico preliminar e do termo de referência;
- **III -** Integrar equipe de apoio aos agentes de contratação nos termos do artigo 8.º da Lei 14.133 de 1º de abril de 2021.

## Vigência

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Erechim/RS, 23 de março de 2023.

CARLOS ALBERTO BORDIN
Presidente CIRAU